



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº — P S 761-0633

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

LEI Nº 22 /93

EMENTA:

"Institui o Sistema Único de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Sistema Único de Saúde do Município de Jucati, constará de duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atender o disposto no "caput" deste artigo, fica criado no Município na forma da Lei, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º- A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reúne a cada dois anos '' com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da Política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante Decreto regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde a ser elaborada por Comissão para esse fim designada pelo titular da Pasta.

Art. 3º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE em caráter permanente deliberativo, composto por: Prefeitura Municipal, Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Usuários, cuja representação será, no mínimo, paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº — P S 761-0633

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por memembros, como:

- I - PREFEITURA MUNICIPAL - representantes;
- II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE - representantes;
- III - PRESTADORES DE SERVIÇOS - representantes
- IV - USUÁRIOS - Os demais representantes.

§ 2º - A competência, mandatos, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixados em regimento interno a ser proposto pela Mesa Diretora e remetido ao Prefeito, para aprovação.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho Municipal de Saúde por duração de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social tem no máximo 90 (noventa) dias para encaminhar ao Poder Executivo a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 1993


Expedito Pereira dos Santos

- PREFEITO -